



LEI N.º 487/2011 DE 17 DE JUNHO DE 2011

**Cria a Sala do Empreendedor na Câmara
Municipal de Pedra Branca e dá outras
providências**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei.

Art. 1º - Fica criada a Sala do empreendedor na Câmara Municipal de Pedra Branca.

Art. 2º - A Sala do Empreendedor da Câmara funcionará sob a coordenação da Presidência da Câmara Municipal de Pedra Branca.

Art. 3º - São atribuições da Sala do Empreendedor da Câmara Municipal de Pedra Branca:

1. Proceder ao atendimento para informações ao empreendedor sobre assuntos relacionados ao exercício da atividade;
2. Difundir os benefícios decorrentes da Lei Complementar n° 128/08;
3. Manter banco de dados sobre informações que facilitam o pleno exercício dos direitos do empreendedor;
4. Dispor de assessoramento técnico para usuários dos serviços da Sala;
5. Prestar informações sobre a tramitação de projetos no processo legislativo municipal;
6. Receber reclamações e sugestões dos usuários da Sala do Empreendedor e o nível de satisfação dos serviços prestados.
7. Colher informações sobre o usuário da Sala do Empreendedor e o nível de satisfação dos serviços prestados.

Parágrafo Único – Os dados colhidos pela Sala do Empreendedor serão utilizados na realimentação do programa de informações, com o objetivo de tornar os serviços mais próximos da expectativa dos usuários, bem como servirá de banco de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



sugestões e idéias para utilização do Poder Legislativo para elaboração de leis e programas.

Art. 4º - No desempenho de suas funções a Sala do Empreendedor poderá estabelecer, através da Câmara Municipal de Pedra Branca, convênios de cooperação técnica com órgãos e entidades relacionadas ao empreendedorismo e em especial:

1. SEBRAI – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;
2. Ministério da Previdência Social;
3. BNB – Banco do Nordeste do Brasil
4. Secretaria de Finanças do Município.

Parágrafo Único – Consideram-se ainda como colaboradores da Sala do Empreendedor as universidades públicas e privadas que desenvolvam estudos e pesquisas ao empreendedorismo.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 17 de Junho de 2011.

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE N.º 1706008/11

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da sua competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal n° 062/99 de 19 de Abril de 1999, Resolve publicar, mediante a fixação do rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizado a Rua José Joaquim de Souza, N° 10 – Centro, A Lei N° 487/2011, de 17 de Junho de 2011.

Publique-se

Divulgue-se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca Aos 17 de Junho de 2011.

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal